



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.710, DE 17 DE JULHO DE 2025.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.884, de 16 de maio de 2024, que *INSTITUI o Plano Estadual de Combate à Pedofilia, estabelecendo diretrizes para prevenir e combater crimes contra crianças e adolescentes.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.884, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

IX – combate à pedofilia em terminais aquaviários, rodoviários, incluindo o interior das barcas e ônibus intermunicipais;

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.884, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

VI – promover campanhas com a participação dos órgãos responsáveis para alertar pessoas que utilizem terminais aquaviários e rodoviários, para que possam identificar, denunciar e solicitar ajuda sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII – afixar cartazes nos guichês das empresas, no interior dos terminais aquaviários e rodoviários, incluindo o interior das barcas e ônibus intermunicipais, com alertas sobre o crime de pedofilia, com o telefone do disque denúncia e instrução prática para solicitar ajuda para a tripulação e funcionários da empresa em caso de risco;

VIII – implementação de políticas de educação em todos os terminais rodoviários, aquaviários e linhas intermunicipais; e

IX – treinamento dos funcionários dos terminais aquaviários e rodoviários para reconhecer os sinais de exploração infantil.” (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.